



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sábado, 27 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	4
Termo de Colaboração	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sábado, 27 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9255/2021

*DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
QUARENTENA DE ACORDO COM
O PLANO SÃO PAULO (FASE 1
VERMELHA), NO MUNICÍPIO DE
GARÇA, COM MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
PROVOCADA PELO COVID-19.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que foi decretada a Situação de Emergência de saúde pública no Município de Garça, por meio do Decreto nº 9.042, de 21 de março de 2020, em razão da pandemia de doença causada pelo agente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.088, de 22 de junho de 2020;

Considerando que o art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilita que “Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante

ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais”, mediante determinados critérios;

Considerando o monitoramento de pacientes com sintomas respiratórios e que, estão preventivamente em isolamento domiciliar, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o aumento do número de pessoas com sintomas da COVID-19, e conseqüentemente, do número de casos suspeitos e confirmados, bem como o número de mortes no município e o número de leitos de UTI ocupados na região;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I. Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros;

II. Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares;

III. Serviços públicos prestados pela Administração Direta e Indireta

IV. Indústrias em geral;

V. Distribuição de água e gás de cozinha;

VI. Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII. Postos de combustíveis;

VIII. Tratamento e abastecimento de água;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sábado, 27 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 3 de 4

- IX. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X. Serviços de telecomunicações e imprensa;
- XI. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII. Segurança pública e privada;
- XIII. Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XIV. Bancos e casas lotéricas;
- XV. Táxi, moto-táxis e serviços de transporte por aplicativo;
- XVI. Oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XVII. Hotéis, pensões e similares;
- XVIII. Lojas de materiais de construção;
- XIX. Atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;
- XX. A sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil para atendimento aos advogados e cidadãos atendidos pela assistência judiciária.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deste artigo, fica condicionado a:

- I. cumprimento dos protocolos específicos previstos no Plano SP;
- II. adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- III. adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- IV. disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- V. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);
- VI. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros,

preferencialmente com hipoclorito de sódio;

VII. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

IX. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento, na proporção de 01 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) m² de área de venda ou circulação de clientes;

X. determinar, em caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento dispor de um funcionário encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento;

XI. uso permanente de máscaras faciais em todos os colaboradores durante a permanência em serviço.

XII. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 2º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, independentemente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), considerando de fato os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 60% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.

Art. 2º Fica determinada a suspensão, enquanto perdurar a Fase Vermelha decretada pelo Estado de São Paulo, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sábado, 27 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 4 de 4

funcionamento no Município de Garça, Distrito de Jafa e Zona Rural:

I. Transporte coletivo urbano, suburbano e rural, apenas para pessoas acima de 60 anos, bem como dos integrantes do grupo de risco do Covid-19, exceto em caso de urgência ou necessidade devidamente comprovada;

II. Shopping Center, galerias e similares;

III. Lojas de comércio varejista e atacadista;

IV. Prestadores de serviços;

V. Restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, sorveterias e similares;

VI. Salões de Beleza e Barbearias;

VII. Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica;

VIII. Casas noturnas, lounges, tabacarias, boates, buffets e similares;

IX. Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/outras eventos particulares em edículas e espaços de lazer;

X. Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

XI. Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

Parágrafo Único: As atividades contidas nos incisos II, III e V deste artigo poderão se utilizar dos serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), com funcionamento do estabelecimento até às 23 horas, não sendo permitida filas no passeio público, conforme determinação do § 2º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, publicado no D.O.E. em 23 de março de 2020, e Deliberação nº 02, item II, letra "b" do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas entre 20h e 6h.

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado

se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.234, de 05 de fevereiro de 2021.

Garça, 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2018 10º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018 – SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

Valor global: Até R\$ 10.957.264,66 (dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a ser repassado para a Entidade da seguinte forma: no mês de janeiro/2021 o valor de R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos); nos meses de fevereiro/2021 e março/2021 o valor de R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês e nos meses de abril/2021 até dezembro/2021, o valor de R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)/mês.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.